



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 126 /2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

AUTORIA: Vereador Heraldo Pires de Lima Junior

EMENTA: Reconhece a Companhia de Reis, também denominada Folia de Reis ou Santo Reis, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás e inclui o Dia de Reis no Calendário Oficial de Eventos.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador **Heraldo Pires de Lima Junior**, visa reconhecer a **Companhia de Reis**, também chamada de **Folia de Reis** ou **Santo Reis**, como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de Maracás, bem como incluir o **Dia de Reis** no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Trata-se de uma manifestação cultural tradicional, que remonta a aspectos históricos, religiosos e culturais do povo maracaense, merecendo especial atenção quanto à preservação, fomento e valorização por parte do Poder Público Municipal.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apreciar a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da proposição.

ANÁLISE

Após análise do PLO 126/2025, observa-se:

1. Constitucionalidade

e

Legalidade

O projeto encontra amparo no art. 30, inciso I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal prevê a preservação das manifestações culturais como responsabilidade do Município, não havendo qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade na matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

2. Juridicidade

A matéria encontra respaldo na legislação federal, especialmente no **Decreto nº 3.551/2000**, que instituiu o **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, e na **Lei Federal nº 13.801/2019**, que trata da preservação de bens culturais imateriais, podendo o Município reconhecer e proteger tais manifestações em âmbito local.

3. Técnica Legislativa e Redação

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, atendendo à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação e alteração das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** opina **favoravelmente** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa ou redação.

Maracás, 23 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão


Vereador René Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira gov.br
Relator da Comissão

Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 23/09/2025 21:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>